



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
ENERGÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO/  
SINERGIA CUT**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
CAMPANHA SALARIAL 2008/2011**

**DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO  
PARANAPANEMA S/A**



Os trabalhadores da DUKE ENERGY, representados pelo SINDICATO, reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão destas EMPRESAS, deliberaram encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

## **I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho em vigor tem sua vigência prorrogada para 31 de maio de 2.011, com as alterações constantes das cláusulas a seguir articuladas e abrange todos os empregados da EMPRESA.

### **CLÁUSULA 2ª- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A empresa ratificará, em Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão do sábado como dia de descanso e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, sem qualquer redução salarial, com exceção dos trabalhadores de escala de revezamento regida por acordos específicos.

### **CLÁUSULA 3ª HORAS EXTRAS**

Visando uma política de melhoria das condições de trabalho e de geração de emprego, a EMPRESA não exigirá dos empregados a realização de horas extras, visto que a responsabilidade social é intrínseca à sua missão.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a EMPRESA garante para todos os empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: Em todos os regimes de trabalho, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas deverão ser pagas como horário extraordinário conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.



#### **CLÁUSULA 4ª - SOBREAVISO:**

A EMPRESA pagará 100% da remuneração das horas em que o empregado tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para este efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 5ª - PRIMARIZAÇÃO**

Com o objetivo de manter a melhoria da qualidade na prestação dos serviços de energia, a empresa utilizará tecnologia e equipamentos adequados, instalações e métodos para garantir níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia dos serviços, realizando através de quadro próprio, os serviços relacionados com as atividades fim.

Parágrafo Único: Considerando que o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região propôs recentemente ações contra empresas de energia elétrica de nossa base territorial, visando o fim dos contratos de terceirização a EMPRESA se compromete a rescindir referidos contratos e substituir a mão-de-obra terceirizada pela contratação de novos empregados (quadro próprio).

#### **CLÁUSULA 6ª - TERCEIRIZAÇÃO**

Até a extinção da mão de obra terceirizada a EMPRESA garantirá as seguintes condições para a prestação de serviços terceirizados:

- a) O envio para o SINDICATO de listagem com a razão social, endereço e responsável da EMPRESA prestadora de serviços e, em relação aos trabalhadores terceirizados, o nome, endereço e o número;
- b) Os trabalhadores terceirizados terão os mesmos direitos previstos na legislação e acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos empregados do quadro próprio da EMPRESA;
- c) A EMPRESA prestadora de serviços terceirizados cumprirá as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA 7ª - POLÍTICA DE EMPREGO**

A EMPRESA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: O quadro mínimo de empregados do quadro próprio da EMPRESA a partir de 01.06.2008 será de 320 (trezentos e vinte trabalhadores).

#### **CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

A EMPRESA reconhece a estabilidade do empregado no período de até 36 meses que antecedem o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS e Fundação CESP.



Parágrafo único: Os empregados que tiverem aposentados pelo INSS, porém, ainda não tiverem completado os requisitos para a suplementação integral perante a Fundação CESP terão estabilidade no emprego.

#### **CLÁUSULA 9ª - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Serão adotados os modelos de escala de revezamento nos termos do Acordo celebrado entre SINDICATO e a CESP, antes da cisão, em outubro/88, e termos aditivos subseqüentes a essa data, bem como observados os dispositivos legais pertinentes À matéria, salvo novo processo de negociação específica com a Entidade Sindical.

#### **CLÁUSULA 10ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Sem prejuízo da cláusula 21ª do ACT 2005/2008, a EMPRESA aumentará para 5% (cinco por cento) da Folha Base Salarial a verba destinada às promoções do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Primeiro: A empresa divulgará a atual tabela salarial aos seus trabalhadores e ao SINDICATO, a qualquer tempo, disponibilizarão a mesma para consulta pelos trabalhadores, condicionados ao sigilo das informações.

Parágrafo Segundo: Sob pena de multa por descumprimento do pactuado e da legislação pertinente, será proibida qualquer critério de discriminação para aplicação das promoções e mérito previstos no Plano de Cargos e Salários, especialmente no que tange a participação nos atos e movimentos sindicais, ações judiciais ou qualquer outra que porventura não se relacionem a carreira ou desempenho do trabalhador.

#### **CLÁUSULA 11ª - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A empresa implantará uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, através da Comissão Paritária - Saúde e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

#### **CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA concederá assistência médico-hospitalar e odontológica isentando os trabalhadores de quaisquer custos e/ou despesas.

Parágrafo Único: A EMPRESA, através da Fundação CESP, realizará melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados, em toda a área de concessão.



**CLÁUSULA 13ª. PLANO PREVIDÊNCIA PRIVADA – FUNDAÇÃO CESP**  
A EMPRESA elevará para 5% (cinco por cento) a sua participação no Plano CD.

**CLÁUSULA 14ª - PLANO PES A (FURPES)**

A EMPRESA voltará a repassar, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) das despesas com a assistência médico-hospitalar ao FURPES (Fundo de Reserva do PES) com a finalidade de custear o PES A.

Parágrafo Único: A EMPRESA efetuará o aporte dos valores não pagos ao FURPES relativos ao período de 1999 até a presente data.

**II - SALÁRIO E RENDA**

**CLÁUSULA 15ª - REAJUSTE SALARIAL**

**15.1. REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2007 a 31 de maio 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho entre 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2011, em 1º de junho de 2009 e em 1º de junho de 2010, a EMPRESA reajustarão os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

**15.2. AUMENTO REAL**

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a título de aumento real, referente ao crescimento do PIB Nacional em 2007.

**CLAUSULA 16ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A EMPRESA concederá uma Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos anos de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo Único: A EMPRESA e o sindicato discutirão valor, metas e forma de distribuição das respectivas PLR 2009, 2010 e 2011 separadamente das negociações da data-base de 1º de junho de 2008.



### **CLÁUSULA 17ª - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais deverão ser reajustados conforme os itens 15.1 e 15.2 da cláusula 15ª.

### **CLAUSULA 18ª - ADICIONAL DE TURNO**

A partir de 1º de junho de 2008, a EMPRESA concederá um adicional de turno de trabalho ininterrupto de 10% (dez por cento) do salário-base dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de junho de 2008, a EMPRESA concederá aos seus empregados o auxílio-alimentação (VA, VR e Cesta Básica) mensal de R\$ 770,00 (Setecentos e Setenta Reais).

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do auxílio-alimentação será simbólica e no valor mensal não superior a R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação.

### **CLÁUSULA 20ª - ISONOMIA AOS APOSENTADOS**

A EMPRESA concederá aos trabalhadores aposentados os mesmos benefícios fornecidos aos empregados da ativa.

### **CLÁUSULA 21ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A EMPRESA elevará o valor fixo da gratificação de férias prevista no ACT 2005/2008 para o equivalente ao salário médio dos trabalhadores, mantendo-se a sistemática de cálculo do valor variável.

### **CLÁUSULA 22ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

A EMPRESA, através da Fundação CESP, reembolsará 100% (cem por cento) dos gastos dos trabalhadores com medicamentos.

### **CLÁUSULA 23ª - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS**

Os benefícios que não estão sendo negociados na EMPRESA deverão ser reajustados a partir de 01/06/08 mediante a aplicação do percentual correspondente a mesma reposição aplicada aos salários.



### **III - LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL**

#### **CLÁUSULA 24ª - ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

A EMPRESA, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da EMPRESA e a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 25ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E REPRESENTANTE SINDICAL**

A EMPRESA aumentará a liberação para 2 (dois) dirigentes sindicais com liberação integral de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

A EMPRESA aumentará para 3 (três) dias de liberação para os dirigentes não liberados e representantes sindicais, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

#### **CLÁUSULA 26ª - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS, ACESSO À EMPRESA**

a) A EMPRESA permitirá o acesso do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.

b) A EMPRESA garantirá a realização de reuniões do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) com os trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho, visando a discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, durante o expediente normal, desde que comunicada com antecedência.

#### **CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2011 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2008, conforme anexo, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

Campinas, 28 de maio de 2008

**Jesus Francisco Garcia**  
Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do  
Estado de São Paulo/ Sinergia CUT